



RESOLUÇÃO N.º 402/2022-CAD/UEMA

Aprova diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário (HVU) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 40, incisos XI e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, e;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.076/2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.094/2015, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que cria o Sistema de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionado ao Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico Veterinário;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte;

considerando o Regimento do Hospital Veterinário Universitário - HVU, Campus São Luís da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, aprovado pela Resolução n.º 169/2013-CAD/UEMA;

considerando a Resolução n.º 303/2019-CAD/UEMA, que regulamenta as atividades de extensão realizadas pela UEMA sob a forma de prestação de serviços à comunidade, e;



considerando ainda, o que foi deliberado por este Conselho, em reunião realizada nesta data;

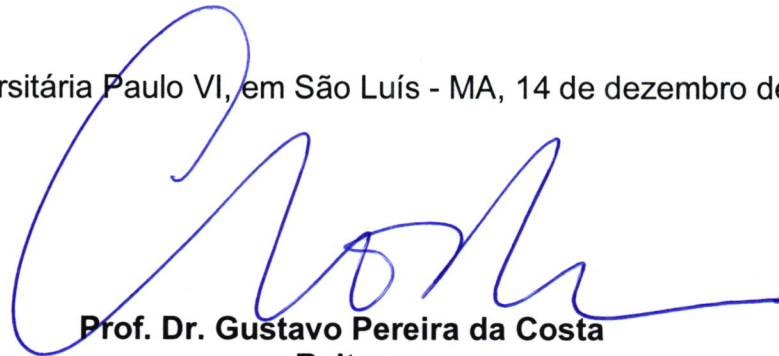
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário (HVU) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Art. 2º As Normas de que trata o artigo 1º, constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 402/2022-CAD/UEMA

**APROVA DIRETRIZES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO E A GESTÃO DO
HOSPITAL VETERINÁRIO (HVU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO (UEMA)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Hospital Veterinário da UEMA (HVU), de acordo com os termos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, deve permitir o atendimento clínico e cirúrgico de animais com objetivo didático sob a responsabilidade técnica e presença permanente de docente médico veterinário, com prestação de serviços ao público interno e externo, dispondo de instalações adequadas e equipamentos suficientes, quantitativa e qualitativamente, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- I - atendimento clínico;
- II - atendimento cirúrgico;
- III - diagnóstico por imagem, contando no mínimo com serviços radiológico, ultrassonográfico e endoscópico;
- IV - patologia, incluindo histopatologia e anatomia patológica;
- V - patologia clínica;
- VI - laboratórios de microbiologia;
- VII - laboratórios de reprodução animal.

Art. 2º Além dos serviços essenciais dispostos no artigo 1º, o HVU poderá desenvolver programas de educação continuada para diferentes categorias de profissionais do seu quadro.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O horário de funcionamento do HVU será determinado pelo Conselho Hospitalar, em consonância com o seu Regimento, podendo funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, desde que esteja habilitado de forma a atender as exigências estabelecidas em legislação vigente.



Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 5º As normas de funcionamento, atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Hospitalar, conforme competências estabelecidas no Regimento do HVU.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos para manutenção e desenvolvimento de ações serão oriundos de projetos, contratos ou convênios, provenientes de parcerias com instituições públicas e privadas ou por meio de arrecadação própria.

Art. 7º Os recursos financeiros do HVU poderão ser provenientes das seguintes receitas:

I - repasses financeiros decorrentes de dotações do Governo do Estado consignadas no orçamento da UEMA;

II - emendas parlamentares estaduais e federais

III - repasses financeiros decorrentes de dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

IV - subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais de serviços prestados e de produção;

VI - rendas obtidas por serviços prestados;

VII - recursos financeiros captados com projetos de pesquisas, aprovado por agentes financeiros ou órgãos de fomento;

VIII - rendas eventuais.

Art. 8º Os recursos destinados ao Hospital Veterinário serão direcionados para atender às finalidades estabelecidas no seu Regimento Interno, observadas as condições específicas e as normas legais vigentes.



CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Para os recursos consignados pelo Tesouro Estadual no orçamento da UEMA ou aqueles decorrentes de emendas parlamentares vinculados à aquisição de bens permanentes e de consumo, a aplicação se dará mediante Plano de Gestão Anual (PGA) do HVU em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 10 Todos os demais recursos serão utilizados mediante submissão à Reitoria de projeto básico anual com o detalhamento das ações do HVU a serem gerenciadas, administrativa e financeiramente, por Pessoa Jurídica devidamente contratada para esse fim.

§ 1º O projeto básico conterá o dimensionamento administrativo do HVU, especificando, qualitativa e quantitativamente, o rol de profissionais, serviços e aquisições necessários para execução das ações previstas.

§ 2º O dimensionamento financeiro presente no projeto básico fará previsão das despesas para cada uma das ações programadas, de acordo com recursos estimados.

CAPÍTULO V DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 11 As rendas obtidas por serviços prestados, nos termos do inciso VI do artigo 7º, decorrerão dos atendimentos realizados pelo HVU, conforme disciplinamento a seguir:

§ 1º A contrapartida pelos serviços prestados se dará mediante pagamento, exclusivamente, por transferência eletrônica ou boleto de arrecadação para conta bancária específica de recursos próprios da UEMA.

§ 2º Os recursos arrecadados à conta específica de recursos próprios da UEMA são passíveis de transferência periódica para a Pessoa Jurídica contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no projeto básico.

§ 3º A tabela de contrapartida relativa aos serviços prestados será definida pelo Conselho Hospitalar do HVU e revisada periodicamente, considerando recomendações das entidades de classe e, dada a sua natureza acadêmica, não ultrapassando os valores praticados pelo mercado.



Art. 12 Ficarão isentos da contraprestação:

- I - usuários em atendimentos realizados por meio de ações sociais do HVU;
- II - usuários em atendimento quando da realização de aulas práticas dos professores; e
- III - servidores técnico-administrativos efetivos, mediante comprovação do vínculo com a UEMA e da tutoria do animal, que se dará por meio de apresentação de *pedigree*, carteira de vacinação ou outro documento que conste essa informação.

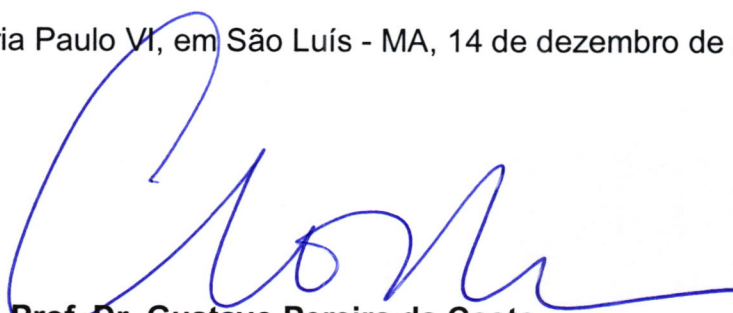
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Conselho Hospitalar do HVU.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 O Conselho Hospitalar do HVU deverá proceder às atualizações necessárias para cumprimento das diretrizes gerais aqui estabelecidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor